



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 02 de Junho de 2026



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE  
CAIANA

Manoel Pereira de Souza  
Prefeito Constitucional

Damião Pereira Lopes  
Secretário de Administração e Controle Interno

Rafaelly Rodrigues Costa  
Secretaria de Finanças

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA  
Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, S/N,  
Centro, São José de Caiana – PB, CEP 58.784-  
000  
CNPJ 08.891.541/0001-59

**Decreto. Nº 011/2026**  
**Regulamenta a Lei Municipal nº 481, de 21 de setembro de 2023, dispõe sobre os procedimentos de readaptação e reavaliação de servidores públicos, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização administrativa e o dever de autotutela sobre os atos de readaptação de servidores;

**CONSIDERANDO** a busca pela eficiência, celeridade e segurança jurídica nos atos da Junta Médica Municipal e nas decisões administrativas;

DECRETA

### CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA E INSTAURAÇÃO

**Art. 1º** A condução, instrução e gestão de todo o processo administrativo de readaptação e de reavaliação de servidores públicos do Município de São José de Caiana competem exclusivamente à **Secretaria Municipal de Administração**.

**Parágrafo único.** Compete à Secretaria de Administração a expedição da Portaria de Instauração do processo, o agendamento das perícias e a prática de todos os atos de comunicação processual.

### CAPÍTULO II - DA AVALIAÇÃO MÉDICA E DOS PRAZOS

**Art. 2º** Para fins funcionais, a reavaliação das condições que deram origem à readaptação será realizada por Junta Médica Oficial do Município ou por empresa especializada contratada, composta obrigatoriamente por médico especialista em medicina do trabalho.

**Art. 3º** O servidor readaptado será notificado da instauração do procedimento e da data da avaliação com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**.

**Art. 4º** Para garantir a análise prévia pelo médico perito, o servidor e a Administração deverão apresentar laudos médicos, exames atualizados e pareceres e quesitos com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** da data agendada para a avaliação.

§ 1º É obrigatória a apresentação de quesitos por parte do Município para instruir o perito sobre as necessidades do serviço público.

§ 2º É assegurado ao servidor o direito de formular quesitos, indicar assistente técnico médico (às suas expensas) e fazer-se acompanhar por advogado ou defensor.

### CAPÍTULO III - DO PARECER JURÍDICO E DA DECISÃO FINAL

**Art. 5º** Concluída a instrução processual e emitido o laudo pela Junta Médica, o processo será encaminhado à **Assessoria Jurídica-Administrativa** do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 02 de Junho de 2026

**Parágrafo único.** A Assessoria Jurídica-Administrativa emitirá parecer prévio e opinativo, manifestando-se exclusivamente sobre a **regularidade do procedimento** e o cumprimento das formalidades legais.

**Art. 6º** A **decisão final de mérito** sobre a manutenção, alteração ou cessação da readaptação será de competência exclusiva do **Prefeito Municipal**, fundamentada no laudo médico e no parecer jurídico no prazo máximo de **30 dias corridos** após a conclusão médica, prorrogável por igual período mediante ato motivado.

### CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** Aplica-se subsidiariamente a este procedimento, no que couber, a **Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999**.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, São José de Caiana-PB, 02 de junho de 2026.

  
**MANOEL PEREIRA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

### ANEXO ÚNICO - QUESITOS PADRÃO DO MUNICÍPIO

(Para instrução de processos de readaptação e reavaliação)

Nº	Quesito para a Junta Médica / Perito
1	O(a) servidor(a) é portador(a) de alguma patologia, lesão ou deficiência? Se sim, qual o diagnóstico e o respectivo CID?

Nº	Quesito para a Junta Médica / Perito
2	A referida patologia acarreta, no momento atual, limitação ou redução na capacidade física ou mental para o trabalho?
3	Considerando as atribuições do cargo de origem, o(a) servidor(a) encontra-se total ou parcialmente incapaz para exercê-las?
4	A limitação ou incapacidade atestada é de natureza temporária ou permanente? Se temporária, qual o prazo estimado para reavaliação?
5	Quais são as limitações físicas específicas (ex: peso, postura, movimentos repetitivos)?
6	Quais são as limitações mentais ou sensoriais (ex: ruído, estresse contínuo, interação pública)?
7	No caso de Professores: a condição impede o esforço vocal contínuo, a regência de classe ou a escrita em lousa?
8	O(a) servidor(a) possui capacidade laborativa residual para exercer outras funções compatíveis com sua escolaridade?
9	O(a) servidor(a) apresenta quadro de invalidez permanente e total, indicando encaminhamento para aposentadoria por invalidez?